



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

RONILDO CABRAL DE SOUSA

**PLANO NACIONAL DE CULTURA:
DIREITO CULTURAL, AVANÇOS E DESAFIOS**

**CAMPINA GRANDE/PB
2017**

RONILDO CABRAL DE SOUSA

**PLANO NACIONAL DE CULTURA:
DIREITO CULTURAL, AVANÇOS E DESAFIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Maria Cezilene Araújo de Moraes.

**CAMPINA GRANDE
2017**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S725p

Sousa, Ronildo Cabral de
Plano Nacional de Cultura [manuscrito] ; Direito Cultural,
avanços e desafios / Ronildo Cabral de Sousa. – 2017.
28 p.

Digitado.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2017.

“Orientação: Profa. Me. Maria Cezilene Araújo de Moraes.
Departamento de Direito Público”.

1. Plano Nacional de Cultura. 2. Lei 12.343/2010. 3.
Direito. 4. Cultura. 5. Sistema Nacional de Cultura. I. Título.

21. Ed. CDD 351

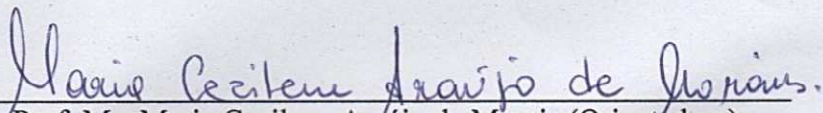
RONILDO CABRAL DE SOUSA

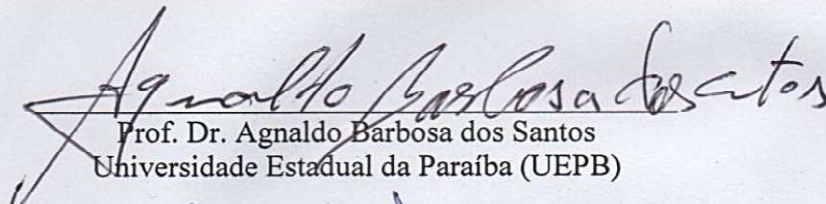
PLANO NACIONAL DE CULTURA:
DIREITO CULTURAL, AVANÇOS E DESAFIOS

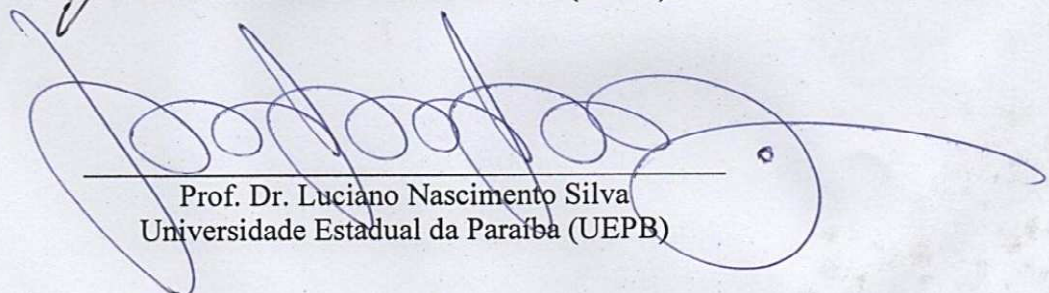
Artigo apresentado ao Programa de Graduação
em Ciência Jurídicas da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 17/05/2017

BANCA EXAMINADORA


Prof. Me. Maria Cezilene Araújo de Moraes (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dr. Agnaldo Barbosa dos Santos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à “mainha”, Rosa Maria (*in memoriam*), que sempre foi, para mim, sinônimo de luta e persistência na busca por melhores condições de vida e educação para os filhos. A você, que sempre foi uma “guerreira”, obrigado pela vida.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é o coroar de um caminho trilhado, caminho este que fiz de mãos e pensamentos dados com tantos outros, cujos nomes não caberiam neste pouco espaço.

Ao criador, essa força maior que nos põe a todos em equilíbrio, por me dar a oportunidade de vivenciar os prazeres e as dores da vida;

A “mainha” Rosa (*in memorian*) que me gerou e teve participação decisiva na formação do meu caráter;

As minhas avós, “Vovó Dai” e “Vovó Leó” (*in memorian*), que foram uma base forte para que eu continuasse no caminho da educação;

A minha Tia Maria de Lourdes, pela dedicação, motivação, carinho e apoio, que só uma mãe pode dar;

Aos meus irmãos e pai, Ronaldo, Rosigleide, Josilene e José Cabral de Sousa, por serem o elo mais forte de proximidade com minha mãe;

A todos os membros da Cia Raízes, com quem aprendi e aprendo diariamente sobre reais valores e sentimentos humanos, em especial a Juliane Cássia e Inaldete de Paula, que neste momento são presenças de um aprendizado diário.

A Professora Cezilene Moraes, “Cezi”, minha orientadora, que aceitou o desafio de realizar este projeto. Obrigado pelo companheirismo e responsabilidade no trato com as minhas dúvidas e inquietações.

Ao amigo e Professor Hipólito Lucena, cuja participação neste trabalho é maior do que o mesmo possa imaginar. Obrigado por cada palavra proferida.

A todos os professores, amigos de turma e funcionários com quem convivi nestes anos que foram de real crescimento pessoal e acadêmico.

“Tenho a certeza que o modo mais pleno de auto-afirmação que há é aquele que faculta a palavra, a capacidade de um sujeito anunciar e enunciar o seu lugar e sentido.” (Gilberto Gil)

PLANO NACIONAL DE CULTURA: DIREITO CULTURAL, AVANÇOS E DESAFIOS

Ronildo Cabral de Sousa¹

RESUMO

O presente trabalho objetiva trazer a tona a discussão que envolve a implementação do Plano Nacional de Cultura (PNC), bem como analisar alguns pontos da Lei 12.343/2010, Marco Regulatório do PNC. O plano em questão prevê diretrizes para a formulação das políticas culturais no Brasil, para tanto lança mão de 53 metas a serem atingidas até a data limite que é o ano 2020. Atuamos também no sentido de esclarecer o que é o Sistema Nacional de Cultura, e como este está ligado ao PNC. O Sistema Nacional de Cultura será o principal articulador federativo do Plano, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil. Além da abordagem sobre o PNC o trabalho irá tratar dos vários entendimentos do que venha a ser cultura, como também realizar apontamentos sobre questões relativas ao Direito Cultural, expondo vários documentos, de abrangência global, Declaração Universal dos direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica, por exemplo, que trazem expresso em seus textos a Cultura como um Direito humano Fundamental, fundamento este também exaltado na nossa Constituição democrática de 1988. O reconhecimento da cultura como componente indispensável ao desenvolvimento político, social e econômico da humanidade. Neste momento de incertezas e de inseguranças sociais Refletir e se posicionar frente ao Plano Nacional de Cultura é especialmente relevante no sentido de dar publicidade a um documento que será de extrema importância para o destino das relações culturais.

Palavras-Chave: Plano Nacional de Cultura. Lei 12.343/2010. Direito. Cultura. Sistema Nacional de Cultura

¹ Aluno de Graduação em Ciências Jurídicas na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
Email: ronildo.cabral@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto de uma experiência pessoal no campo das artes e do direito, particularmente no que tange a noção de Direito Cultural e como esse direito nos é colocado, nós o situamos no campo da pesquisa-ação, uma vez que retratamos a nossa prática enquanto agente de transformação. Fomos apresentados ao mundo das artes tardiamente, iniciando esse percurso como membro do Grupo de Tradições Populares Acauã da Serra², onde começamos a “brincar”³ e nos encantávamos com a riqueza expressiva das nossas danças e cânticos, e em meio aos Bumbás, Lá-ursas, Pastoris, Lampiões e Marias, Congos, Cocos e Cirandas, Reisados e tantas outras manifestações, que tivemos o prazer de ver, ouvir e nos emocionar, foi crescendo e sendo lapidada dentro de nós uma admiração por quem vive e dá vida a essas brincadeiras. Em 1995 foi chamado a compor um novo grupo, a Companhia de Projeções Folclóricas Raízes⁴. E esse chamamento foi essencial para uma nova postura em relação ao viver artístico-cultural, pois me vi estimulado a me envolver e querer buscar possibilidades para acrescentar ao trabalho que a Cia Raízes desenvolvia e essa busca esbarrava na falta de incentivo e estímulo por parte dos poderes públicos, que a época tinha uma visão restrita em relação ao fazer cultural com “políticas culturais” essencialmente voltadas para atender a um mercado e não as necessidades reais da diversidade cultural do país.

Foi no período do governo de Luiz Inácio da Silva (Lula)⁵ que observamos e sentimos uma mudança de paradigma no desenvolvimento dos fazeres culturais. A sociedade foi chamada para a construção de políticas culturais, que se deu com a participação em seminários, câmaras temáticas e encontros, como as três Conferências Nacionais de Cultura. Localmente Tive o prazer, dentro dessa nova conjuntura, de participar em 2013 da terceira conferência municipal de cultura, eleito delegado fui para a conferência estadual que se deu em Sousa, prenúncio de uma sistematização diferenciada, que visava a descentralização das ações em cultura, colocando o sertão como rota cultural. Em 2015 o Governo Federal convoca mais uma vez a sociedade civil para eleição do Conselho Nacional de Políticas Culturais, fui

² O Grupo Acauã da Serra é um grupo de Danças Populares, pertencente a UEPB, que de tempos em tempos abre inscrição para a comunidade participar de suas atividades.

³ A palavra brincar neste contexto remete a fazer parte das manifestações culturais, notadamente das manifestações populares, onde os brincantes são os donos da festa.

⁴ A Cia Raízes é um grupo de danças populares que a 22 anos realiza um trabalho de pesquisa e difusão das manifestações brasileiras.

⁵ Luiz Inácio Lula da Silva governou o Brasil por dois mandatos de 2003 a 2011 e com Gilberto Gil na pasta da Cultura deu um novo ânimo na forma de garantir os direitos culturais.

para esse encontro como representante da Paraíba eleito pelos pares do segmento dança. Onde tive a oportunidade de democraticamente assumir uma cadeira no pleno do Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC). Como representante da Paraíba, Dança, tive a oportunidade de viajar em 2016 para Brasília e contribuir, juntamente com membros das várias regiões, na confecção de documentos que são representativos dos anseios da sociedade civil. Faço esse relato, não para dizer das viagens e sim de um momento ímpar para a sociedade brasileira, tivemos voz e vez na construção de uma política que se pretendia forte e agente de transformação social.

Para materialização deste trabalho foi de grande importância o prévio contato com textos teóricos de autores como Guilherme Varela; Norberto Bobbio; Lia Calabre; Terry Eagleton; Bernardo Machado; entre outros que, com propriedade, escrevem sobre o universo do direito e da cultura, através deles pude ampliar meus conhecimentos, rever e formular conceitos, posicionando-os dentro da minha própria experiência enquanto estudante de Direito e admirador da rica e diversa cultura do povo brasileiro. Inicialmente trouxemos para dentro do nosso texto vários conceitos de cultura, justamente para nos darmos conta de tão variado tema. A cultura, na expressão essência da palavra, não cabe em uma só definição e nem segue um só caminho, e é assim que queremos entendê-la, diversa e dinâmica.

Precisaríamos destes conceitos para entender e presentificar o que venha a ser direito cultural, essa relação ainda em formação devido ao pouco trato acadêmico entre Direito e Cultura. Apesar de fazerem parte dos direitos fundamentais, conforme expresso na Constituição Federal, o direito a cultura é um dos primeiros a ser negligenciado em detrimento das outras categorias de direitos fundamentais e são trabalhos como esses que possuem relevância justamente por trazerem para academia e para sociedade temas com o fim de contribuir para a discussão que quebra paradigmas e preconceitos.

Em seguida abordamos o direito constitucional de acesso à cultura, pois o direito existe, porém em vários momentos ele nos é negado, no entanto a Constituição Federal, nossa norma maior, nos garante esse direito, inclusive no Art. 215 onde temos “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. O citado artigo explicita o papel do estado e sua atuação perante o povo brasileiro em se tratando do direito a cultura, neste caso o Ministério da Cultura é o ente, representante do estado, que deve abarcar e dar conta dessas responsabilidades.

E por falar em responsabilidades o Plano Nacional de Cultura vem como elemento principal de uma das principais políticas culturais pensadas e posta em prática pelo

governo, é uma lei que gravita na órbita do Direito da Cultura, enquanto mecanismo jurídico voltado ao aprimoramento da estrutura institucional do Estado com vistas à realização de políticas públicas que respondam à demanda oriunda do desenvolvimento das relações jurídicas da cultura, contemplando a diversidade de expressões de um Brasil continental. A lei 12.343/10, marco que regula o Plano, consolida princípios e objetivos, define prioridades, estipula metas e delimita temporalmente, num espaço de dez anos, as ações que devem ser tomadas pelo poder público para a consecução de políticas públicas na área da cultura. Pretendemos observar contrapondo as metas objetivadas inicialmente no Plano com o que fora realizado até o momento presente, realizando um recorte em determinados trechos do plano que achamos pertinente dar um maior enfoque.

2. Cultura: Uma palavra e várias possibilidades

A cultura dentre todos os vocábulos existentes na língua portuguesa se encontra no rol das palavras Considerada mais complexas em termos da multiplicidade de sentidos a ela agregados. Mais complexa do que o termo cultura, para o autor, somente o termo “natureza”, que é o seu oposto. Conforme explica Duarte e Martins (2012), cultura é a atividade humana acumulada, envolve a ação do ser humano e sua relação com a natureza, para produzir sua existência. Para Terry Eagleton (2011), o conceito de cultura, etimologicamente falando, é um conceito derivado do de natureza. Tem ainda sua raiz no termo latino *colere*, “que pode significar qualquer coisa, desde cultivar a habitar a adorar e proteger”. Um de seus significados originais é “lavoura” ou “cultivo agrícola”, o cultivo do que cresce naturalmente. Tanto que a derivação inglesa dessa raiz etimológica é a palavra *coulter*, que significa relha de arado e passou a ser um cognato de cultura (EAGLETON, 2011, p. 9).

Construir um conceito de Cultura, dado a complexidade do tema, é uma situação delicada, pois vários parâmetros e fatores, por vezes conflitantes, devem ser levados em consideração sujeito, espaço, tempo. Entendemos necessário o devido cuidado ao se conceituar o termo cultura, pois tal conceito necessita de ampla reflexão.

Conforme o pensador Zygmunt Bauman (2012) originalmente, na segunda metade do século XVIII, a ideia de cultura foi cunhada para distinguir as realizações humanas dos fatos “duros” da natureza. “Cultura” significava aquilo que os seres humanos podem fazer; “natureza”, aquilo a que devem obedecer. O conceito de cultura incorpora a visão da moderna condição humana já reciclada em paradoxo lógico. Seu objetivo é superar a oposição

entre autonomia e vulnerabilidade, concebidas como proposições – enquanto encobre a contradição da “vida real” entre o autônomo e o vulnerável: entre a tarefa da autoconstituição e o fato de ser constituído. Tem-se, conforme Zygmunt, a ideia de cultura como atividade do espírito que vaga livremente, o lócus da criatividade, da invenção, da autocrítica e da autotranscendência; e por outro lado a presença da cultura como instrumento da rotinização e da continuidade – uma serve da ordem social. No primeiro conceito vemos a noção de cultura como capacidade de resistir à norma e de se elevar acima do comum – poíesis, arte, criação, semelhança de Deus. Significava aquilo que, presumivelmente, distinguia os espíritos mais ousados, menos submissos e conformistas: irreverência em relação à tradição, coragem de romper horizontes bem-delineados, ultrapassar fronteiras bem-guardadas e revelar novas trilhas.

Assim entendida, era possível possuir ou não a cultura; ela era propriedade de uma minoria, e assim estava destinada a continuar. Para o resto da humanidade, ela vinha, na melhor das hipóteses, sob a forma de um presente: sedimentava “obras de arte”, objetos tangíveis que podiam ser adquiridos ou, pelo menos, compreendidos para ser apreciados por outros seres, não criativos. Já na segunda ideia sobre cultura queria dizer regularidade e padrão – com a liberdade classificada sob a rubrica de “desvio” e “rompimento da norma”. Cultura era um agregado ou, melhor ainda, um sistema coerente de pressões apoiadas por sanções, valores e normas interiorizados, e hábitos que asseguravam a repetitividade (e portanto a previsibilidade) da conduta no plano individual e a monotonia da reprodução, da continuidade no decorrer do tempo, da “preservação da tradição” no plano da coletividade.

A cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Conforme afirma José Márcio Barros:

A cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo – isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo e espiritual, através de práticas e subjetividades específicas, comumente chamadas de manifestações artísticas (BARROS, 2007, 53).

Para além das inúmeras conceituações do que é Cultura, destacamos a acepção trazida pelo Plano Nacional de Cultura⁶, como garantia constitucional das políticas culturais, procurou abarcar diferentes acepções de cultura tomadas pelo poder público, expressando

⁶ O Plano Nacional de Cultura é um instrumento elaborado pelo poder público com a participação da sociedade civil, através das Conferências municipais, estaduais e nacionais de cultura com destacada atuação dos Colegiados setoriais de cultura integrantes da estrutura do Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC).

uma “concepção ampliada, entendendo cultura como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos”. De acordo com a Lei 12.343/10, a cultura é considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

3. Direitos Culturais

A proeminência do debate internacional acerca dos direitos humanos e a busca por sua positivação se configuram como um sinal premonitório do progresso moral da humanidade (Norberto Bobbio, 2004, p. 45). Para o autor, é a partir do gradativo reconhecimento e proteção destes direitos, que se torna possível trilhar um processo de democratização entre os Estados e atingir a paz mundial.

O direito da cultura surge a partir da elaboração e implementação de políticas públicas de cultura que exigem do Estado tanto o aprimoramento institucional de sua estrutura administrativa quanto o desenvolvimento de normas jurídicas aptas a disciplinar as relações jurídicas da cultura enquanto matéria judicializada (Guilherme Varella, 2014, P. 23). Ainda segundo Pontier, Ricci e Bourdon *apud* Varella (1990, p. 90), o desenvolvimento das políticas públicas de cultura levou à criação desse ramo do direito, por três motivos: a regulação dos serviços públicos de cultura; a necessidade de regulamentação do poder de polícia estatal, para o controle desses serviços; e o fato de existirem mais políticas culturais que levam ao surgimento de maiores fluxos culturais e litígios no campo da cultura, exigindo mais parâmetros para a sua solução.

O direito da cultura é resultado das complexas relações estabelecidas entre Direito e cultura e das demandas daí surgidas, que obrigam o Estado, especialmente a Administração Pública, à atuação amparada em base legal sólida. Sophie Monnier e Elsa Forey *apud* Varella, 2009, p. 18-19, ressalta que o direito da cultura constitui, sem dúvida, um ramo ainda em formação nas ciências jurídicas. Mesmo em países cujos estudos jurídicos da cultura encontram-se em estágio mais avançados que os brasileiros, a exemplo da França, ele passou a ser tratado como disciplina autônoma apenas a partir dos anos 1990.

Um dos problemas relacionados aos direitos culturais é que eles ainda carecem de definição conclusiva em instrumentos internacionais. Pela pouca doutrina existente e pela negligência em relação a outros direitos, são considerados, por muitos especialistas, como "os primos pobres" dos direitos humanos. Foi apenas em novembro de 2009 que eles ganharam um monitoramento específico por parte do Conselho de Direitos Humanos das Nações

Unidas. Outro desafio em relação a essa matéria é que a identidade cultural dos indivíduos é construída coletivamente, o que é difícil de traduzir em termos jurídicos.

A DUDH é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos:

Artigo 22 Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

A DUDH, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos. (ONU BR – Nações Unidas no Brasil).

A esses documentos, soma-se, em 1966, a Declaração da Unesco sobre os Princípios de Cooperação Cultural, o primeiro aparato institucional da organização das Nações Unidas (ONU) específico para a cultura, onde expressa que a cultura assim como a educação são indispensáveis à dignidade da pessoa humana:

Artigo I: 1. Cada cultura tem uma dignidade e um valor que deverão ser respeitados e preservados; 2. Cada povo tem o direito e o dever de desenvolver a sua cultura; 3. Na sua rica variedade e diversidade, e nas influências recíprocas que exercem entre si, todas as culturas fazem parte do patrimônio comum de toda a Humanidade.

Artigo III: A cooperação cultural internacional abrangerá todos os aspectos das atividades intelectuais e criativas relativas à educação, ciência e cultura. (Declaração da Unesco)

Em 1969, o Pacto de São José da Costa Rica, resultado da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, deu ênfase a livre expressão cultural. É um tratado celebrado pelos países integrantes da Organização de Estados Americanos (OEA), adotada e aberta à assinatura durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969 e tendo entrado em vigor a 18 de julho de 1978, com a ratificação do décimo primeiro instrumento, de iniciativa de Granada. O documento tem um total de 81 artigos, incluindo as disposições transitórias, e tem como objetivo estabelecer os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à cultura, à dignidade, à educação, entre outros similares.

Com o passar dos anos, diversos outros documentos se sucederam. Mais recentemente, dois documentos norteiam o debate sobre direitos culturais: A Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001) e a Declaração de Istambul (2002). Deles, surgiram, respectivamente, a Convenção da Diversidade (2005) e a Convenção para Salvaguarda do patrimônio Cultural Imaterial (2003). A Declaração da Diversidade reconheceu a natureza especial dos bens culturais e seu vínculo com o desenvolvimento nacional. A de Istambul permitiu definir parâmetros para desenvolver os direitos culturais relacionados ao patrimônio imaterial.

Os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana.

4. O Direito constitucional de acesso à cultura

Em 2004 foi aprovada em Barcelona, na Espanha, a Agenda 21 da Cultura, documento que lançou as bases de um compromisso mundial das cidades e dos governos locais para contribuir com o desenvolvimento cultural e que inspirou as políticas do MinC. Esse momento de participação social e articulação política possibilitou que, em julho de 2005, fosse aprovada a Emenda Constitucional nº 48, que determinou a realização do Plano Nacional de Cultura (PNC). A mudança no texto da Constituição foi fundamental para a construção democrática do PNC. Assim, o artigo que trata dos direitos culturais passou a ter a seguinte redação:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2.º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

O Parágrafo terceiro da Lei 12.343/2010 estabeleceu o Plano Nacional de Cultura que visa o desenvolvimento cultural do país e a integração do poder público no sentido de defender e valorizar o patrimônio cultural, além de produzir, promover e difundir

os bens culturais, formando pessoal qualificado para a gestão da cultura, com uma postura de democratizar o acesso aos bens culturais valorizando nossa diversidade étnica e regional.

Conforme verifica-se, o constituinte mostrou-se preocupado em garantir a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a liberdade das manifestações culturais. Partindo desse ponto, vemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais. Porém, os direitos culturais sofrem hoje diversas limitações em função de políticas públicas ineficazes ou inexistentes, bem como limitações decorrentes da legislação dos Direitos Autorais, esses também considerados como Direitos Culturais.

No Brasil, o conceito de cidadania cultural ganhou destaque com a Constituição de 1988. A cultura conquistou naquele momento um patamar de relevância política sem precedentes: foi reconhecida a importância do pleno exercício dos direitos culturais e a necessidade de garantir o acesso às fontes da cultura nacional. Assim, reafirmou-se a responsabilidade do Estado em adotar políticas públicas de valorização, proteção e desenvolvimento do patrimônio cultural brasileiro. Em diálogo permanente com a sociedade, o Estado passou a ter o dever de formular diretrizes para a cultura e planejar, adotar, financiar, regular, acompanhar e avaliar ações e programas culturais.

Em 2005, foi acrescentado o parágrafo 3º no artigo 125 da Constituição Federal, que determinou a criação do Plano Nacional de Cultura (PNC). Atualmente percebe-se o interesse dos setores governamentais e sociais em aumentar a efetividade do direito de acesso à cultura, prova disso é a elaboração em conjunto do Plano Nacional de Cultura e de suas diretrizes, que conta com a participação dos três entes, do Poder Executivo Federal, Legislativo, e o mais importante, da sociedade civil. A partir de agora, também compete aos cidadãos, assim considerados os sujeitos de direitos e deveres, acompanharem o processo de criação, discussão, aprovação e, principalmente, implementação do plano, para que o direito fundamental constitucionalmente garantido seja efetivado.

5. O Papel do Ministério da Cultura - MINC

Segundo Sarlet (2003, p. 276), “o Estado dispõe apenas de limitada capacidade de dispor sobre o objeto das prestações reconhecidas pelas normas definidoras de direitos fundamentais sociais”. Prevalece, no entanto, a doutrina que supera a divisão estanque em categorias e gerações de direitos e não reconhece diferenças estruturais entre os distintos tipos de direitos.

A violação por omissão de um direito econômico, social e cultural poderá ser reparada ainda que tardiamente e terá uma função importante em reafirmar o compromisso do Estado para com esse conjunto de direitos. O mérito desses juristas imaginativos e criativos está em sair das discussões abstratas sobre a estrutura dos direitos sociais e demonstrar com uma numerosa quantidade de casos, extraídos da experiência jurisprudencial dos mais diversos ordenamentos, as estratégias e técnicas que podem fazer possível a exigibilidade desses direitos perante tribunais.

Os direitos econômicos, sociais e culturais são obrigações concretas do Estado, e sobre a exigibilidade recai o trabalho de responsabilização política do Estado para com suas funções fundamentais de administração social. Para garantir direitos civis ou políticos, ao Estado, na maior parte dos casos, também se impõe uma obrigação de “fazer”. Os direitos sociais, especificamente o direito à cultura, denota sua importância na medida em que condiz não só com o princípio da dignidade da pessoa, mas também com o princípio democrático, já que privar um ser humano de seu direito a comunicar-se e a receber informações livremente é condená-lo ao empobrecimento intelectual e moral, com reflexo na construção da cidadania.

A filósofa Marilena Chauí nos ensina que cabe ao Estado, “assegurar o direito de acesso às obras culturais produzidas, particularmente o direito de fruí-las, o direito de criar as obras, isto é, produzi-las, e o direito de participar das decisões sobre políticas culturais” (CHAUÍ, 2006. p.156)

Neste sentido, é dever do estado fazer com que as políticas culturais cheguem até os cidadãos, caso essas políticas não alcancem os estados e municípios elas não terão eficácia e o quadro atual da cultura não irá se alterar. É o município quem encontra-se mais próximo ao cidadão, pois é nas cidades que existem as periferias onde as diferenças de acesso à cultura explicitam-se. Como afirma Marilena Chauí:

a política cultural definida pela idéia de cidadania cultural (...) se realiza como direito de todos os cidadãos, direito a partir do qual a divisão social das classes, ou luta de classes, possa manifestar-se e ser trabalhada porque, no exercício do direito à cultura, os cidadãos, como sujeitos sociais e políticos, se diferenciam, entram em conflito, comunicam e trocam suas experiências, recusam formas de cultura, criam outras e movem todo o processo cultural. (CHAUÍ, 2006. P. 162).

Com efeito, foi criado, em 1985, o Ministério da Cultura. O crescimento de caráter simbólico e político, todavia, não encontrava contrapartida nas condições econômicas e administrativas necessárias à formação do órgão. A respeito do contexto problemático que envolveu o início do Ministério da Cultura brasileiro, esclarece Lia Calabre:

Logo de início o Ministério enfrentou muitos problemas, tanto de ordem financeira como administrativa. Faltava pessoas para cuidar do conjunto de atribuições que

cabem a um Ministério, recursos financeiros para a manutenção dos programas existentes e até mesmo espaço físico para a acomodação da nova estrutura. Ocorreu também um processo de substituição contínua na chefia da pasta. José Aparecido de Oliveira foi nomeado Ministro da Cultura, logo substituído por Aluísio Pimenta, que por sua vez passou o cargo, em 1986, para Celso Furtado. (CALABRE, 2005. p.85).

O próprio peso institucional do Ministério e dos órgãos a ele vinculados tomava para si a maior parte do orçamento federal destinado à cultura. Até porque, foram criadas no mesmo período inúmeras outras instituições, como por exemplo, as Secretarias de Apoio à Produção Cultural (1986); a Fundação Nacional de Artes Cênicas (1987); a Fundação do Cinema Brasileiro (1987); a Fundação Nacional Pró-Leitura (1987) e a Fundação Palmares (1988). Na tentativa de resolver as dificuldades de custeio da área cultural, foi editada a Lei n°. 7.505, de 02 de junho de 1986, conhecida sob o nome de Lei Sarney. A nova legislação, que introduziu uma lógica até então nunca adotada no campo cultural, propunha, em suma, o financiamento das iniciativas culturais com dinheiro público advindo do setor privado, mediante incentivos de renúncia e dedução fiscal.

Na contramão dos anseios da sociedade, artistas e produtores culturais, que queriam ver consolidado o Ministério da Cultura nos primeiros anos da redemocratização, em 1990, o ex-Presidente Fernando Collor de Mello praticamente suprimiu a política cultural do plano federal. O Ministério voltou ao status de Secretaria, e as demais instituições, como por exemplo, a FUNARTE, a Empresa Brasileira de Filmes S.A. (EMBRAFILME) foram extintas ou agrupadas no Instituto Brasileiro de Arte e Cultura (IBAC).

Também em 1990, houve a revogação da Lei Sarney, sendo que os investimentos na área cultural só voltaram a ser realizados do ano seguinte, com a promulgação da Lei n°. 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Conhecida como Lei Rouanet, o dispositivo em questão aprimorou a lei anterior, mantendo a lógica de financiamento mediante incentivo fiscal ao setor privado, de modo que o retorno do aporte de recursos ao setor da cultura foi gradual, conforme a concordância das empresas em empregar os mecanismos tributários oferecidos pela nova legislação. Foi um período de completa ausência do governo federal no fomento à cultura.

No governo de Itamar Franco (1992-1995), procurou-se reerguer institucionalmente o campo cultural. Nesse intuito, foram recriados, em 1992, o Ministério da Cultura, assim como algumas das instituições suprimidas, como, por exemplo, a FUNARTE. Editaram-se, igualmente, mais normas de incentivo fiscal para financiamento da cultura, em específico na área de audiovisual, com destaque para o cinema. Existe, contudo, um demérito no estabelecimento da lógica de renúncia fiscal para obtenção de recursos para a área cultural,

que é a submissão dos criadores à vontade do mercado. Embora se trate, em última instância, de dinheiro público, é da iniciativa privada o poder de decisão sobre a concessão ou não de financiamentos, diminuindo-se drasticamente o papel do Estado na questão cultural, conforme demonstra Antonio Albino Canelas Rubim (2006. p.28):

A lógica das leis de incentivo torna-se componente vital do financiamento à cultura no Brasil. Esta nova lógica de financiamento – que privilegia o mercado, ainda que utilizando quase sempre dinheiro público – se expandiu para estados e municípios e para outras leis nacionais, a exemplo da Lei do Audiovisual (Governo Itamar Franco), a qual ampliou ainda mais a renúncia fiscal. Contudo, a predominância desta lógica de financiamento corrói o poder de intervenção do Estado nas políticas culturais e potencializa a intervenção do mercado, sem, entretanto, a contrapartida do uso de recursos privados.

O Governo FHC teve um único Ministro da Cultura: Francisco Weffort. A atuação prioritária do Ministério da Cultura esteve voltada para desentravar e ampliar o funcionamento das leis de incentivo no país voltada para o entendimento da cultura como ação de mercado e não como uma responsabilidade de ação pública sob a tutela do Estado. A efetiva ampliação do funcionamento das leis de incentivo foi conseguida, em especial, através da orientação do governo para as empresas estatais investirem no campo cultural.

Esta política de priorizar as leis de incentivo inibiu, em boa medida, a deliberação do governo sobre os projetos culturais e, por conseguinte, sobre políticas culturais, pois a decisão efetiva sobre a cultura a ser estimulada foi transferida para as empresas, conforme previsto na modalidade de leis de incentivo vigente no Brasil. A escolha se mostrava sintonizada com a conjuntura nacional e internacional de fortalecimento do papel do mercado e inibição da atuação do estado.

O Ministério da Cultura no governo Lula foi ocupado por Gilberto Gil (2003-2008) e Juca Ferreira (2008-2010). Tais ministros assumiram posição contrária ao predomínio das leis de incentivo, eles defenderam desde o início a necessidade de retomar o papel ativo do estado na formulação e no desenvolvimento de políticas culturais. A construção de políticas de cultura foi realizada com a participação da sociedade por meio de seminários, câmaras temáticas e encontros, como as duas Conferências Nacionais de Cultura de 2005 e 2010.

Uma maior institucionalidade para o campo cultural foi buscada através do desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pretende articular a federação, os estados e os municípios, e do Plano Nacional de Cultura (PNC), conformado em interação com o Congresso Nacional, além da criação de novas instituições culturais, como o Instituto

Brasileiro de Museus (IBRAM), e novos órgãos como a Diretoria de Relações Internacionais do Ministério da Cultura, conforme veremos a seguir.

6. O Plano Nacional de Cultura –PNC

O Plano Nacional de Cultura - PNC nasce para o direito positivo brasileiro como um preceito constitucional, inserido no capítulo específico sobre cultura na Constituição através da Emenda n. 48, aprovada em 10 de agosto de 2005, após a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 306, apresentada no dia 20 de novembro de 2000, na Câmara dos Deputados. A regulamentação do PNC se deu através da Lei 12.343, de 02 de dezembro de 2010, depois da aprovação do Projeto de Lei n. 6.835.

A lei 12.343/10 consolida princípios e objetivos, define prioridades, estipula metas e delimita temporalmente, num espaço de dez anos, as ações que devem ser tomadas pelo poder público para a consecução de políticas públicas na área da cultura. No que tange à sua composição, o Plano é estruturado em cinco diretrizes gerais, que orientam os capítulos do seu Anexo, aprovado juntamente com a Lei 12.343/10 como sua parte integrante. Essas diretrizes são: (i) fortalecer a ação do Estado no planejamento e na execução das políticas culturais; (ii) incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural brasileira; (iii) universalizar o acesso dos brasileiros à fruição e à produção cultural; (iv) ampliar a participação da cultura no desenvolvimento econômico sustentável; (v) consolidar os sistemas de participação social na gestão das políticas culturais.

Trata-se de uma norma voltada ao planejamento do Estado na área da cultura, utilizando-se o entendimento de planejamento de Gilberto Bercovici como aquilo que “coordena, racionaliza e dá uma unidade de fins à atuação do Estado, diferenciando-se de uma intervenção conjuntural ou casuística” (2006, p. 145). A Lei 12.343/10 adquire a função de amparar juridicamente este planejamento, cumprindo, como o próprio nome indica, o seu papel de plano, como “expressão da política geral do Estado” (BERCOVICCI, 2006, p. 145).

Nesse contexto, o Plano Nacional de Cultura é uma lei que gravita na órbita do Direito da Cultura, enquanto mecanismo jurídico voltado ao aprimoramento da estrutura institucional do Estado com vistas à realização de políticas públicas que respondam à demanda oriunda do desenvolvimento das relações jurídicas da cultura. Isso fica nítido ao se observar que a Lei 12.343/10 cria efetivamente dinâmicas e ferramentas de natureza

administrativa para lidar com essa demanda, como o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), em seu artigo 9º; a dinâmica de financiamento das ações e transferências através do Fundo Nacional de Cultura e fundos setoriais (Capítulo III); e a própria interligação institucional com o Sistema Nacional de Cultura, designado como articulador do Plano na extensão federativa (§ 1º do artigo 3º).

O Plano baseia-se em três dimensões de cultura que se complementam, a saber: 1. a cultura como expressão simbólica; 2. a cultura como direito de cidadania e 3. a cultura como potencial para o desenvolvimento econômico. Além dessas dimensões, também se ressalta no PNC a necessidade de fortalecer os processos de gestão e participação social.

Vários são os desafios para à consolidação do Plano Nacional de Cultura como política de Estado: a efetivação de sua interligação institucional com o Sistema Nacional de Cultura. Conforme o próprio Plano prevê, no § 1º, de seu artigo 3º, o SNC “será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil”. Tendo em vista que o PNC foi pensado como um plano “nacional” e não apenas “federal” de cultura, seu êxito enquanto política pública depende de sua concretização nos três níveis federativos.

No entanto, dada a atual conjuntura política de extrema insegurança, vemos com preocupação os encaminhamentos no sentido de consolidação do Plano, pois uma das primeiras medidas do governo Michel Temer, que assumiu a presidência a um ano atrás, maio de 2016, foi fundir a Cultura com a Educação e reduzir o Ministério a uma Secretaria, retirando desta forma a autonomia da cultura outrora conquistada. Essa atitude já nos sinaliza a falta de interesse da nova equipe de governo em seguir com as políticas culturais implantadas. Após os vários protestos por parte da classe artística e produtores culturais o governo devolve a cultura o status de Ministério, contudo fica a preocupação em relação ao tempo que fora proposto, 2020, para a consecução das 53 metas contidas no PNC.

Estamos em 2017 e nesse atual estágio os avanços estão se dando de forma muito tímida e lenta para as muitas ações que se faltam concretizar. Para a produtora cultural e pesquisadora Inti Queiroz “o Plano Nacional de Cultura já perdeu seu *timing* de 2020 e deve ser engavetado, assim como a aprovação do Projeto de Lei que propõe a reforma da Lei Rouanet e cria o Procultura”. Essa é uma realidade que queremos afastar e para isso se faz

necessária à participação popular no sentido de cobrar uma política cultural que se estabeleça de forma perene. (<http://www.culturaemercado.com.br>)

7. Institucionalização do Sistema Nacional de Cultura - SNC

O Sistema Nacional de Cultura - SNC para a construção do seu *corpus* tomou por base principal a essência constitutiva do SUS (Sistema Único de Saúde). Foi o SUS que serviu de inspiração para a criação do Sistema Nacional, cujos técnicos esforçaram-se a compreender os mecanismos do SUS para ajudar na efetivação do SNC. O SUS se destaca como o maior sistema de saúde pública do mundo e propõe um modelo de gestão compartilhada, descentralizada e participativa. E é nesses moldes que o SNC pretende atuar, entendendo e tornando eficiente os mecanismos de descentralização de recursos para estados e municípios.

Nesse sentido, o SNC é um dos pontos fundamentais do novo modelo de gestão cultural que se busca implantar no país, concebido mediante um conceito sistêmico e fundamentado em políticas públicas formuladas democraticamente, integrando os três níveis da federação e a sociedade civil. Desde a publicação da Lei n°. 12.343/10, houve importantes avanços na construção do SNC, sendo a principal delas a aprovação da Emenda Constitucional n°. 71, em 29 de novembro de 2012. A EC em questão inseriu o artigo 216 - A no texto constitucional, prevendo a criação do SNC, com a seguinte dicção:

Art. 216 - A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

A adesão ao SNC é voluntária e poderá ser realizada por meio de um Acordo de Cooperação Federativa. Ao aderir ao SNC, o estado ou a cidade deve elaborar um plano de cultura: documento que reúne diretrizes, estratégias e metas para as políticas de cultura naquele território por um período de dez anos. Assim, pode receber recursos federais para o setor cultural e assistência técnica para a elaboração de planos, bem como ser incluído no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

O Fundo Nacional de Cultura - FNC é o principal fundo nacional de natureza contábil e financeira para patrocínio de políticas culturais e foi criado pela Lei n°. 7.505/86 (Lei Sarney) e mantido pela Lei n°. 8.313/91 (Lei Rouanet). A Lei n°. 12.343/10 define, em

seu artigo 5º, que citado fundo será “o principal mecanismo de fomento às políticas culturais”.

Na esteira das proposições da subseção 1.5 das diretrizes gerais do PNC, as principais medidas dessa reformulação seriam a criação de fundos estaduais e municipais, promovendo à criação e à padronização dos fundos estaduais e municipais de cultura, regulamentando os mecanismos de repasse do Fundo Nacional de Cultura, estimulando contrapartidas locais que complementaria o recurso federal, como também de fundos setoriais, isto é, para cada setor cultural, de investimento.

8. CONCLUSÃO

Nos chamou especial atenção as várias estratégias, ações e normas que compõem o Plano Nacional de Cultura, tendo o Plano desde o início um viés democrático que foi marca da sua formulação e que abre espaço para sua reformulação, através da contribuição dos agentes e entidades culturais que podem colaborar, discordando, opinando, fazendo com que, a partir dessas intervenções, o Plano tome corpo e se consolide como um instrumento de representatividade cultural. E essa abertura e caráter democrático de realização de um Plano, deve-se sobremaneira a perspicácia do legislador, que conseguiu não ser limitado a ponto de enrijecer um documento complexo como é o PNC com cláusulas fechadas, que poderiam contrariar o tom democrático desta iniciativa pública.

As previsões de rediscussão, inicialmente pensadas, acerca das metas, dos avanços e da lei em si eram vitais para que o PNC realmente atendesse às demandas culturais do Brasil em longo prazo, entretanto tais previsões não se efetivaram, como, por exemplo, a revisão prevista para o ano de 2014, não aconteceu de forma eficaz, deixando um sentimento de perda para todos os envolvidos. Tal revisão teria o objetivo de avaliar em que patamar estavam as 53 metas previstas, entretanto esse monitoramento não se efetivou e ficou para trás a oportunidade de se avançar para atingir as metas propostas, que ficaram ainda mais inatingíveis tendo em vista o atual momento pelo qual estamos passando, momentos obscuros protagonizados por um novo governo que não deu sinais de não ter a intenção de levar adiante uma política cultural outrora pensada, menosprezando a prioridade que deveria ser dada para a efetivação dos direitos culturais do povo brasileiro.

Lamentamos que uma das primeiras medidas do atual presidente Michel Temer, ainda quando interinamente no governo, foi liquidar com o Ministério da Cultura, fundindo-o com Educação e transformando-o em Secretaria, mostrando suas claras intenções para com a comunidade artística e os produtores culturais. Os membros do Conselho Nacional de Políticas Culturais estão estagnados enquanto Conselho representativo da sociedade brasileira e o Plano Nacional de Cultura (PNC) está seriamente ameaçado em suas bases de não vir a ser concretizado conforme se pensou na origem, por isso a nossa preocupação em lutar pela garantia de uma política de Estado e não ações pontuais que se desmoronam a cada troca de governo.

Para além de outras metas, que pretendemos apontar em um próximo trabalho, tendo esse como base primeira, queremos exemplificar a meta nº 01 do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) que prevê, até 2020, que o Sistema Nacional deve estar

institucionalizado e implementado em 100% das Unidades da Federação e em 60% dos municípios, para a consecução deste objetivo o desafio é de proporções gigantes, assim como o Brasil. E o desafio se torna ainda mais complexo ao testemunharmos a apatia do governo em dar seguimento a um trabalho de anos, feito voluntariamente pelos abnegados agentes culturais que compõem a sociedade civil e estão nas estâncias de representação dando o seu melhor para que a cultura em toda sua diversidade seja reconhecida como um direito fundamental da pessoa humana.

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) tem a prerrogativa de ser um instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil. Este sistema que envolve as três esferas de governo precisa que esses entes institucionais dialoguem, afim de obter êxito nos objetivos propostos pelo PNC, contudo, não é o que estamos presenciando e sem este diálogo necessário o sistema “não roda”, não acontece. Com a política cultural desagregadora que aí está posta essa meta, a principal contida no Plano, conforme nosso entendimento, dificilmente será atingida, pois os municípios, estados e União precisam estar coesos em um só sintonia. E este diálogo há muito deixou de existir, constituindo, desta forma, um retardo, comprometendo uma política que se pretendia eficiente no trato dinâmico da cultura.

Outro ponto a destacar é que a Lei nº. 12.343/10 falha em traçar uma estratégia sistemática e consistente, de modo a combater, efetivamente, a histórica deficiência de agentes qualificados nas instituições culturais brasileiras. A ausência de profissionais envolvidos na organização pública e privada da cultura no Brasil é uma realidade que precisa ser encarada e solucionada para poder dar impulso efetivo a políticas culturais eficientes, ao contrário, sem qualificação de pessoal nas esferas públicas, a tendência é o naufrágio das intenções. O PNC flagrantemente desconhece essa realidade, que merece ser primeiro sanada para então, após uma formação de qualidade dos agentes culturais, sabedores do seu papel transformador, partir para um próximo passo. Mas entendemos que tal intenção se revelou pelo fato da urgência em se querer mudar uma realidade há muito vivenciada, porém se quisermos alcançar patamares de excelência temos que cuidar das bases em primeiro lugar. Até lá esperamos que a atual postura do estado seja revista e que todo o trabalho realizado por milhares de pessoas dos mais longínquos rincões, representantes fieis da identidade do povo brasileiro, que foram convocadas, se reuniram, abdicaram de seu tempo em favor de algo coletivo e que deveras se entregaram para a construção de um ideal de cultura, exigindo nada mais que um direito, seja respeitado e não negligenciado por parte de quem deveria ser o principal incentivador.

PLANO NACIONAL DE CULTURA: DIREITO CULTURAL, AVANÇOS E DESAFIOS

ABSTRACT

The present work aims to bring up the discussion involving the implementation of the National Plan of Culture (PNC), as well as to analyze some points of Law 12.343 / 2010, Regulatory Framework of the PNC. The plan in question provides guidelines for the formulation of cultural policies in Brazil, in order to achieve 53 goals to be met by the deadline of 2020. We also act to clarify what the National Culture System , and how it is linked to the PNC. The National Culture System will be the main federal articulator of the Plan, establishing mechanisms of shared management between the federated entities and civil society. In addition to the PNC approach, the work will deal with the various understandings of what will become culture, as well as make notes on issues related to Cultural Law, exposing various documents of global scope, Universal Declaration of Human Rights and the Pact of Saint Joseph Of Costa Rica, for example, which express in their texts Culture as a Fundamental Human Right, a foundation that was also exalted in our democratic Constitution of 1988. The recognition of culture as an indispensable component for the political, social and economic development of humanity. In this moment of uncertainties and social insecurities Reflecting and positioning in front of the National Plan of Culture is especially relevant in the sense of publicizing a document that will be of extreme importance for the destiny of cultural relations.

Keys Words: National Plan of Culture. Law 12.343 / 2010. Right. Culture. National Culture System

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Zahar. São Paulo. 2012;
- BARROS, José Márcio. “**Diversidade Cultural e Desenvolvimento Humano – Curso de Gestão e Desenvolvimento Cultural Pensar e Agir com Cultura, Cultura e Desenvolvimento Local 2007**”.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 21 ed. atual. São Paulo: Editora Malheiros Ltda., 2007, p. 569.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 abr. 2017.
- _____. **Lei nº 12.343, de 02 de Dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 abr. 2017.
- _____. **Plano Nacional de Cultura**, 2010 (Lei nº 12.343).
- CALABRE, Lia . **Políticas Culturais: diálogo indispensável**. Rio de Janeiro, 2005.
- CHAUÍ, Marilena. “**Cidadania cultural: O direito à cultura**”. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2006.
- EAGLETON, Terry. **A ideia de Cultura**. Tradução Sandra Castello Branco. São Paulo. Editora Unesp, 2005.
- MACHADO, Bernardo Novais da Mata. “Direitos Culturais e Políticas para a Cultura – Curso de Gestão e Desenvolvimento Cultural Pensar e Agir com Cultura. 2007.
- RUBIM, Antonio Albino Canelas (2006). **Políticas culturais entre o possível e o impossível**. Texto apresentado no II Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Salvador.
- VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: Direitos e Políticas Culturais no Brasil**. Rio de Janeiro. Azougue, 2014.
- <http://www.cultura.furg.br/index.php/207-direito-cultural-%C3%A9-um-direito-fundamental.html>
- <https://nacoesunidas.org/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>
- http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-/asset_publisher/OiKX3xlR9iTn/content/direito-cultural-e-um-direito-fundamental/10883

<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-garante-igualdade-social>

<http://www.culturaemercado.com.br/site/destaque/ministerio-da-cultura>